

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 086/2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



LEI Nº 086/2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 086 DE 15 de MAIO de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integre os quadros da Administração Pública, investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente curso técnico e obtenha o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

§3º. A investidura no Cargo de Técnico de Enfermagem para os que não integram os quadros da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, na forma da Lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no Cargo Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no parágrafo segundo do art. 1º, desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber valor salarial base correspondente ao de Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Acajutiba-BA.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, em 15 de maio de 2024

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
PREFEITO**